



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 095/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

REFERÊNCIA: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.

RECORRENTE: FLUX COMÉRCIO LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **FLUX COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rod. BR 101 - n 131 - sala 04 – Bairro - Monte Alegre - Camboriú/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 47.376.891/0001-49**, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, em face da decisão que declarou classificada as empresas **SILVANI ALTINO DE FRANÇA, INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI, M & M DELGADO SERVIÇO E COMERCIO LTDA e ANGELIQUE ORLANDINA CORREA.**



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



desclassificações.

II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido, não vieram contrarrazões.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que declarou classificadas no certame as empresas **SILVANI ALTINO DE FRANÇA, INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI, M & M DELGADO SERVIÇO E COMERCIO LTDA e ANGELIQUE ORLANDINA CORREA**, deve ser revista, por descumprimento de exigência editalícia, no que tange a apresentação de suas propostas em desatendimento aos descritivos dos itens constante no termo de referencia, objeto do edital.

Finaliza pugnando pela desclassificação das empresas **SILVANI ALTINO DE FRANÇA, INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI, M & M DELGADO SERVIÇO E COMERCIO LTDA e ANGELIQUE ORLANDINA CORREA**.

III. DA ANÁLISE

De início observamos que assiste razão ao Recorrente, devendo ser revista a decisão que declarou as empresas **SILVANI ALTINO DE FRANÇA, INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI, M & M DELGADO SERVIÇO E COMERCIO LTDA e ANGELIQUE ORLANDINA CORREA**, como classificadas no certame.

O art. 3º. Da Lei de Licitações assim prescreve:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Contudo, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de modo a permitir ao órgão licitante o desprezo por regras excessivamente formais, que depõe contra a busca pelo melhor preço.

Desta forma, entendemos que o Edital deve ser meio de busca pela melhor proposta e não um obstáculo para este fim.

O caso posto, configura o que foi exposto. Explicamos:

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

Contudo, a decisão sob comento merece revisão pois: Em uma análise percuciente das amostras solicitadas a todas as empresas participantes do certame em 02/08/2023 com prorrogação do prazo concedido em 08/08/2023 conforme devidamente solicitado via plataforma BNC, restou comprovado que



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



a as empresas **SILVANI ALTINO DE FRANÇA, INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI, M & M DELGADO SERVIÇO E COMERCIO LTDA** e **ANGELIQUE ORLANDINA CORREA**, não atenderam o edital conforme descritivo dos itens constantes no termo de referencia seja por divergirem do descritivo ou por não terem sequer enviado as amostras como solicitação, se não vejamos:

SILVANI ALTINO DE FRANÇA, enviou amostras do **lote 2**, tendo os itens 7,8 e 9 reprovados pois não comprovou a garantia de 5 anos conforme requerido, item 12 reprovado pois apresentou caixa com minimo de 440 quando o solicitado é mínimo de 960, item 19 reprovado pois medidas apresentadas são de 75X75 quando o solicitado foi 76X76, item 21 reprovado pois não veio com parafusos conforme solicitado mas com grampos, restando assim desclassificado no certame para o lote 2 conforme analise.

SILVANI ALTINO DE FRANÇA, enviou amostras do **lote 7**, tendo o item 83 reprovado pois não identifica o número, item 84 reprovado pois não foi enviado amostra, item 85 reprovado pois medidas apresentadas são de 210X305 quando o solicitado foi 215X315, item 88 reprovado pois medidas apresentadas são de 210X305 quando o solicitado foi 220X320, item 96 reprovado pois não foi enviado amostra, item 105 reprovado pois não foi enviado amostra, item 106 reprovado pois não foi enviado amostra, item 107 reprovado pois não foi enviado amostra.

SILVANI ALTINO DE FRANÇA, enviou amostras do **lote 8**, tendo o item 119 reprovado pois não identifica o número, item 122 reprovado pois medidas apresentadas são de 335X40X245 quando o solicitado foi 260X370.

SILVANI ALTINO DE FRANÇA, enviou amostras do **lote 9**, itens 147, 148, 152 reprovados pois não foi enviado as amostras.

INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI, não enviou as amostras para o lote **4** conforme solicitação, restando assim desclassificado no certame para o lote e 4.

M & M DELGADO SERVIÇO E COMERCIO LTDA, não enviou as amostras para o lote **5** conforme solicitação, restando assim desclassificado no certame para o lote 5.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



ANGELIQUE ORLANDINA CORREA, não enviou as amostras para os lotes **10 e 11** conforme solicitação, restando assim desclassificado no certame para os lotes 10 e 11.

Devendo-se considerar que o item 7.7.2 do edital em comento é cristalino quando preconiza que:

7.7.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de licitação bem como não complementou satisfatoriamente as informações requeridas.

A Comissão Permanente de Licitações tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital, tal qual este foi estabelecido.

Cabe ressaltar que esclarecimentos e ou impugnações, por parte dos Proponentes, quanto as exigências do Edital, devem ser apresentadas, em prazo hábil já estipulados no edital que é lei entre as partes, em momento anterior a abertura do certame.

Cabe a esta comissão, neste momento, honrar o Edital, ao qual todos Proponentes estavam submetidos, e desta forma desclassificar as recorridas, bem como aquelas que quando da solicitação de envio das amostras não o



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



fizeram em prazo oportuno.

As Leis foram estabelecidas para serem cumpridas e para se fazer cumprir, desta forma, as regras estabelecidas para que se prestigie o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver, de maneira alguma, distinção ou favorecimento entre os licitantes quanto ao cumprimento do Edital, deve-se cumprir e fazer cumprir o que é estabelecido.

Ainda segundo o que preceitua a lei geral de licitações, lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

(...)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Na esteira do exposto bem como em respeito ao princípio da vinculação ao edital que restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório, não resta outra decisão se não a reforma da decisão e promover a desclassificação no certame das recorridas **SILVANI**



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



ALTINO DE FRANÇA, INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI, M & M DELGADO SERVIÇO E COMERCIO LTDA e ANGELIQUE ORLANDINA CORREA, pois não observaram as exigências prescritas no edital do item 5.2 cumulado com item 7.7.2.

A decisão, portanto, deve ser revista e o presente recurso ser julgado procedente.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **FLUX COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rod. BR 101 - n 131 - sala 04 – Bairro - Monte Alegre - Camboriú/SC, inscrita no **CNPJ/MF** sob o **Nº 47.376.891/0001-49**, para **DAR-LHE PROVIMENTO** e rever a decisão que declarou classificadas do certame as empresas **SILVANI ALTINO DE FRANÇA** nos lotes 2-7-8 e 9, **INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI** no lote 4, **M & M DELGADO SERVIÇO E COMERCIO LTDA** no lote 5 e **ANGELIQUE ORLANDINA CORREA** nos lotes 10 e 11, promovendo sua desclassificação nos lotes supra citados pelas razões de fato e de direito supra explanadas.

Nova Trento/SC, 25 de agosto de 2023.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio